



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 907, DE 26 DE JUNHO DE 2015

“Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 801, de 25 de abril de 2011”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O Parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 801, de 25 de abril de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A área de que trata este artigo, contém as seguintes confrontações: 25m. de frente para VP Norte (Rua Pedro Álvares Cabral); 25m de fundo para a Área de Serviço 01 (remanescente); 50m do lado Leste com confrontação com a Área de Serviço 01(remanescente); 50m do lado Oeste com confrontação com os lotes 16 a 20, descrita e especificada no memorial descriptivo e Mapa de Localização da área, anexos que fazem parte integrante desta Lei”.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 26 de junho de 2015.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 26 / 06 / 2015
Resp. Puanti